



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 69/2024 – PROCESSO-CONSULTA Nº 149/2023

PARECERISTA: Cons. Victor Hugo de Melo

EMENTA: O médico pode atuar em qualquer especialidade para a qual se sinta apto, mas somente pode divulgar especialidade devidamente registrada no Conselho de sua jurisdição.

DA CONSULTA

XXX ... vem, por seu representante legal ao final assinado, solicitar MANIFESTAÇÃO desse d. Conselho sobre os fatos e fundamentos a seguir expostos: Certo é que se encontra em vigor a [Resolução Normativa nº 2.336/23](#) do CFM - Conselho Federal de Medicina, que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, Homologa a [Portaria CME nº 1/2024](#), que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Na resolução em destaque, em seu artigo primeiro, encontram-se relacionadas as especialidades reconhecidas pelo Conselho, estando inseridas, ginecologia e obstetrícia - 24. Ginecologia e obstetrícia. Ocorre que as especialidades se encontram associadas na normativa, porém eram emitidos RQEs separados para ginecologia e obstetrícia, e atualmente é emitido RQE único. Em consulta informal, por telefone, a esse Conselho foi informado que, de fato, as especialidades agora são associadas.

Gostaríamos, assim, verificar no Conselho em que data se iniciou o registro único de ginecologia/obstetrícia e qual a resolução que definiu esta conduta. Outro aspecto importante de compreender é como ficará a atuação do profissional médico que, anteriormente à regulamentação, tenha habilitado RQEs distintos para obstetrícia ou ginecologia? Qual o procedimento a observar com esses profissionais? Como deverá ser divulgada a especialidade para esses profissionais com RQEs distintos, uma vez que agora, de acordo com a regulamentação, a especialidade é única (GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA)? Para os médicos que apresentam a titulação em ginecologia e obstetrícia, eles podem divulgar apenas uma das especialidades, ex.: Ginecologia? Dessa forma, pedimos a manifestação desse i. Conselho sobre a questão posta.

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

A [Resolução CFM Nº. 1.295/1989](#) estabeleceu as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, para efeito de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), entre elas, a Obstetrícia e a Ginecologia e Obstetrícia, como duas especialidades distintas.

A [Resolução CFM Nº. 1.441/1994](#) revogou a Resolução CFM Nº. 1.295/1989 e criou a listagem das especialidades médicas, também para efeito de Registro de Qualificação de Especialistas (RQE) nos Conselhos Regionais de Medicina, e estabeleceu que Ginecologia e Obstetrícia eram especialidades distintas. Entretanto, esta Resolução foi revogada pela [Resolução CFM Nº 1.634/2002](#), com a seguinte ementa:

Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

A Resolução CFM Nº 1.634/2002 instituiu a Comissão Mista de Especialidades (CEM), que reconhece as Especialidades Médicas e as Áreas de Atuação correspondentes. No Anexo I desta Resolução, que traz a relação de Especialidades e Áreas de Atuação, encontra-se Ginecologia e Obstetrícia como especialidade única com as seguintes áreas de atuação: Medicina Fetal, Reprodução Assistida; Sexologia; Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

A [Resolução CFM Nº. 1.634/2002](#) foi revogada pela [Resolução CFM No 2.149/2016](#). Esta, por sua vez, foi revogada pela [Resolução CFM No 2.162/2017](#), que foi revogada pela [Resolução CFM No 2.221/2018](#). Esta também foi revogada pela [Resolução CFM No 2.330/2023](#), que se encontra vigente. Todas estas resoluções mantiveram como especialidade única a Ginecologia e Obstetrícia, e as mesmas áreas de atuação: Medicina Fetal, Reprodução Assistida; Sexologia; Ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia.

[Parecer CFM No 33/2015](#), sobre o tema:

Ementa: Ginecologia e obstetrícia é especialidade médica única e indivisível, não sendo possível o descredenciamento parcial do profissional das operadoras de saúde. Pode o médico exercer as atividades da especialidade à luz de sua autonomia profissional.

Sobre divulgação de especialidades, temos o seguinte:

A [Resolução CFM No 2.217/2018](#), que atualizou o Código de Ética Médica, estabelece no **artigo 114**:

É vedado ao médico:

Art. 114 Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

A [Resolução CFM Nº 2.336/2023](#) estabelece no Capítulo II, Das Obrigações dos médicos:

Art. 4º As peças de publicidade/propaganda médica deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I – nome, número(s) de registro(s) no(s) CRM(s) onde esteja exercendo a medicina, acompanhados da palavra MÉDICO;

II – especialidade e/ou área de atuação, quando registrada no CRM, seguida pelo número de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando o for.

Sobre este tema, temos o [Parecer-Consulta Nº 006/2011](#) – CRM-PA:

Ementa: Especialidade Médica somente pode ser anunciada quando registrada no conselho de medicina competente. Ginecologia e Obstetrícia, apesar de estarem registradas sob a mesma nomenclatura, podem ser exercidas de forma independente.

RESPONDENDO AO CONSULENTE:

1. Gostaríamos, assim, de verificar no Conselho em que data se iniciou o registro único de ginecologia/obstetrícia e qual a resolução que definiu esta conduta.

Resposta – [Resolução CFM No 1.634](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de abril de 2002.

2. Outro aspecto importante de compreender é como ficará a atuação do profissional médico que, anteriormente à regulamentação, tenha habilitado RQEs distintos para obstetrícia ou ginecologia?

Resposta – Pode atuar nas especialidades em que se sentir apto; no entanto, para divulgar especialidade é necessário ter o RQE respectivo, no CRM de sua jurisdição.

3. Qual o procedimento a observar com esses profissionais?

Resposta – vide resposta 2.

4. Como deverá ser divulgada a especialidade para esses profissionais com RQEs distintos, uma vez que agora, de acordo com a regulamentação, a especialidade é única (ginecologia/obstetrícia)?

Resposta – De acordo com o **artigo 114** Código de Ética Médica ([Resolução CFM No. 2.217/2018](#)), o médico somente pode divulgar especialidade registrada no Conselho. Caso o médico tenha um RQE mais antigo, como ginecologista ou obstetra, e queira divulgar as duas, deve solicitar a atualização do seu RQE no CRM de sua jurisdição.

5. Para os médicos que apresentam a titulação em ginecologia e obstetrícia, eles podem divulgar apenas uma das especialidades, ex.: Ginecologia?

Resposta – Em respeito à autonomia do médico, e obedecendo aos preceitos éticos e legais, esta é uma demanda administrativa que deverá ser acordada entre médicos e operadoras de saúde.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2024

Cons. Victor Hugo de Melo
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2024

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Parecer nº 38, de 21 de agosto de 2015.** Ginecologia e obstetrícia é especialidade médica única e indivisível, não sendo possível o descredenciamento parcial do profissional das operadoras de saúde. Pode o médico exercer as atividades da especialidade à luz de sua autonomia profissional. Brasília: DF, 2015. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2015/38>. Acesso em: 04 jul. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018.** Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 04 jul. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.330, de 3 de março de 2023.** Homologa a Portaria CME nº 1/2023, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2330>. Acesso em: 04 jul. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.336, de 13 de julho de 2023.** Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2336>. Acesso em: 04 jul. 2024

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.380, de 18 de junho de 2024.** Homologa a Portaria CME nº 1/2024, que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades. Brasília: DF, 2024. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>. Acesso em: 04 jul. 2024

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ. **Parecer nº 6, de 5 de setembro de 2011.** Especialidade Médica somente pode ser anunciada quando registrada no conselho de medicina competente. Ginecologia e Obstetrícia, apesar de estarem registradas sob a mesma nomenclatura, podem ser exercidas de forma independente. Belém: PA, 2011. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/PA/2011/6>. Acesso em: 04 jul. 2024